



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY ALVES

PARECER LEGISLATIVO N° _____ /2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei nº 11/2024 – que institui a política municipal de aquisição de alimentos da agricultura familiar – Programa Comida Tucuju de autoria do Vereador Josivaldo Abrantes.

I – DO RELATÓRIO

O Presente parecer legislativo tem como objetivo fazer uma análise acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 11/2024 de autoria do Vereador Josivaldo Abrantes, encaminhado para esta Comissão legislativa.

O Projeto de Lei nº 11/2024 – que institui a política municipal de aquisição de alimentos da agricultura familiar – Programa Comida Tucuju de autoria do Vereador Josivaldo Abrantes.

O Projeto de Lei veio para esta comissão legislativa devidamente instruído com a mensagem.

É o breve relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Para que seja feita uma análise completa acerca da proposta encaminhada pelo nobre Vereador, preliminarmente é importante fundamentar alguns aspectos legais acerca da competência do poder legislativo municipal.

Inicialmente cumpre mencionar o artigo 18 da Constituição da República Federativa do Brasil, que inicialmente estabelece o tema, determinando a organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil comprehende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidade conferida aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprio.

Quanto à competência dos municípios, em matéria de competência concorrente, tem-se que estes têm a atribuição constitucional de suplementar as regras federais e estaduais, à luz do art. 30, incisos I e II, da CF, vejamos:



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY ALVES

Art. 30. compete aos municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- [...]

Desse modo, em primeira análise podemos ressaltar que o projeto de Lei está dentro das competências legislativas do Município.

Acerca da Lei Orgânica do Município de Santana, quanto a competência Legislativa, cabe esclarecer que a legislação infraconstitucional jamais poderá violar a Constituição Federal do Brasil, assim naturalmente as leis orgânicas dos municípios reproduzem os artigos 30 da Constituição Federal de 1988, sendo, que as competências são as mesmas.

Acerca da competência legislativa da Câmara Municipal de Santana cabe destacar que esta está regulamentada no artigo 15, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Lei tem grande relevância para o Município, pois além de incentivar os agricultores da zona rural, ajudará a fomentar a economia local, considerando que os recursos que serão destinados aos agricultores serão utilizados por estes no mercado local.

Ademais, a prática da compra de mercadoria local incentivará para maior produção dentro do município, o que pode provocar geração de emprego e renda.

III – VOTOS DA COMISSÃO

VOTOS PELA APROVAÇÃO

VEREADORA DIANA CASTELO – PODEMOS

PRESIDENTE

VEREADOR JOSINEY ALVES – AVANTE
RELATOR

VEREADOR LUIZ OTÁVIO – CIDADANIA
MEMBRO



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY ALVES

VOTOS PELA REJEIÇÃO

**VEREADORA DIANA CASTELO – PODEMOS
PRESIDENTE**

**VEREADOR JOSINEY ALVES – AVANTE
RELATOR**

**VEREADOR LUIZ OTÁVIO – CIDADANIA
MEMBRO**

IV – VOTOS DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em reunião OPINA PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 11/2024 – que institui a política municipal de aquisição de alimentos da agricultura familiar – Programa Comida Tucuçu de autoria do Vereador Josivaldo Abrantes na Integralidade.

Santana-AP, 12 de abril de 2023.